



Número: **0814346-62.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **17/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ROMERO BEZERRA DE MEDEIROS (AUTOR)		INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)		

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22063 978	17/06/2019 15:46	Petição Inicial	Petição Inicial
22063 985	17/06/2019 15:46	Petição Inicial	Outros Documentos
22063 986	17/06/2019 15:46	Procuração	Procuração
22063 987	17/06/2019 15:46	Doc. Pessoais e Comp. de Residência	Documento de Identificação
22063 994	17/06/2019 15:46	Doc. Médica 1	Outros Documentos
22063 995	17/06/2019 15:46	Doc. Médica 3	Outros Documentos
22063 997	17/06/2019 15:46	GuiaCustas	Outros Documentos
22064 300	17/06/2019 15:46	Doc. Médica 2	Outros Documentos
22064 310	17/06/2019 15:46	BO e Negativa Administrativa	Outros Documentos
22102 988	19/06/2019 17:57	Despacho	Despacho

Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 17/06/2019 15:46:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061715461553200000021424239>
Número do documento: 19061715461553200000021424239

Num. 22063978 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL
DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

JOSÉ ROMERO BEZERRA DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, vigilante, portador do RG de nº 1247821, e CPF de nº 602.722.954-34, residente e domiciliada na Rua Eunice Ribeiro de Araujo, nº 185, bairro Centenário na cidade de Campina Grande/ PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço que consta no preâmbulo desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.201, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

PRELIMINARMENTE

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Rua: Antônio Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande – PB, CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 17/06/2019 15:46:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061715461588500000021424246>
Número do documento: 19061715461588500000021424246

Num. 22063985 - Pág. 1

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.

DOS FATOS

No dia 04.07.2017, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico quando estava transitando pela Rua Osvaldo Cruz, Bairro do Centenário, na cidade de Campina Grande-PB, conduzindo o ciclomotor I/TRAXX JL 50c 2, ano/modelo 2007, de cor azul, chassi de nº LAAAXKBB170007555, de placa QFZ-7309/PB, quando nas proximidades da EMBRAPA, foi atingido por um veículo de marca, placas e outras características não identificadas, inclusive o condutor, devido ao impacto o autor foi jogado ao solo, sofrendo lesões graves como: **FRATURA DE TÍBIA DA PERNA ESQUERDA, ONDE FOI SUBMETIDO A CIRURGIAS DE OSTE OSSÍNTESE (PLACA/PINOS/PARAFUSOS)**, sendo em seguida socorrido pelo condutor do veículo e encaminhado ao Hospital de Antônio Targino em Campina Grande/PB onde a mesma submetida a tratamentos médicos e cirúrgicos, o que ocasionou incapacidade permanente na parte autora, conforme descrito em prontuário medico, atestado médico e no Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia.

DA NEGATÓRIA NA VIA ADMINISTRATIVA

M.M, Julgador, a parte autora solicitou administrativamente o pagamento do seguro DPVAT, apresentando para tanto todos os documentos pertinentes. Entretanto, para sua surpresa, **TEVE O BENEFÍCIO NEGADO AO ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE COBERTURA.**

Ora, Excelência, a autora sofreu diversas lesões físicas, as quais deixaram sequelas permanentes, fazendo jus, portanto, ao recebimento do seguro ora pleiteado, não devendo prosperar a negativa administrativa.

O pagamento da indenização do seguro obrigatório está sujeito à comprovação das condições previstas no artigo 5º da Lei nº 6194/74. Destarte, revela-se impertinente a exigência da seguradora no tocante ao DUT do veículo, onde o mesmo já foi enviado e reenviado para a mesma, porém a Seguradora informa que o documento não está conforme suas exigências.



Douto julgador, a parte ré em defesa, pugna pela ausência de cobertura, uma vez que o veículo o qual o requerente conduzia, estava em mora em seu emplacamento.

Diferente do que alega a promovida, a legislação especial, em seu art. 5º determina que, "**O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado**".

Destarte, não há fundamento legal para o acolhimento da ausência de cobertura levantada pela ré, em vista da comprovação do acidente e do dano decorrente conforme as exigências legais.

Devido a tal fato o processo administrativo está cancelado, mesmo apresentando toda a documentação necessária qual é realmente exigida legalmente e realizado as correções e pendências, não restando outro meio a não ser o judicial, pois a seguradora se nega a prosseguir com o processo administrativo e a realizar o pagamento da respectiva indenização.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo autor e da negatória administrativa, este busca a tutela jurisdicional do Estado com o intuito de receber o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre da seguradora Requerida, uma vez ser esta, integrante do grupo de seguradoras que operam o seguro DPVAT instituído pela Resolução 1/75 do Consórcio Nacional de Seguros Privados (CNPS).

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus* à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*.



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção



dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação.

4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida a indenizar o promovente ao pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor Máximo 13.500,00 (treze mil e quinhentos) referente ao DPVAT**, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;





04- seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

05- com fundamento no Art. 246, I do Novo Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);

06- seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter copia do processo administrativo, pois seguem e anexo copias das documentações;

08 – Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já encontram-se em anexo;

09 – requer a produção de prova pericial, oficiando MEDICO PERITO desta localidade, visto que tal exame torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de **R\$13.500(treze mil e quinhentos reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande - PB, em 17 de Junho de 2019

**Inácio Bruno Sarmento
-Advogado-
OAB/PB 21.472**

Rua: Antônio Sérgio de Almeida, nº800 -B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande - PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 17/06/2019 15:46:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061715461588500000021424246>
Número do documento: 19061715461588500000021424246

Num. 22063985 - Pág. 6

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

Sem mais, em ____/____/_____.

(Assinatura – carimbo – CRM)

Rua: Antônio Sérgio de Almeida, nº800 -B, Severino Cabral,
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 17/06/2019 15:46:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061715461588500000021424246>
Número do documento: 19061715461588500000021424246

Num. 22063985 - Pág. 7

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: José Romero Bezerra de Medeiros, brasileiro (a),
Seteiro, Vigilante portador da Cédula de Identidade nº:
1297821, inscrito no CPF nº: 60217221954134, residente e domiciliado
na Rua Kunz Ribeiro de Araújo, Nº 185, Bairro, Centenário,
na Cidade de Campina Grande/PB.

OUTORGADO:INÁCIO BRUNO SARMENTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº 21.472, com endereço profissional na Rua: Av. Dinamerica Alves Correia, 1020 - loja 02, Bairro: Dinamerica, na Cidade de Campina Grande/PB, 3334-1289/99988-5048/98769-2274.

PODERES: Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Entidade, autarquia ou Órgão na esfera Administrativa Estadual, Municipal e Federal ou Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

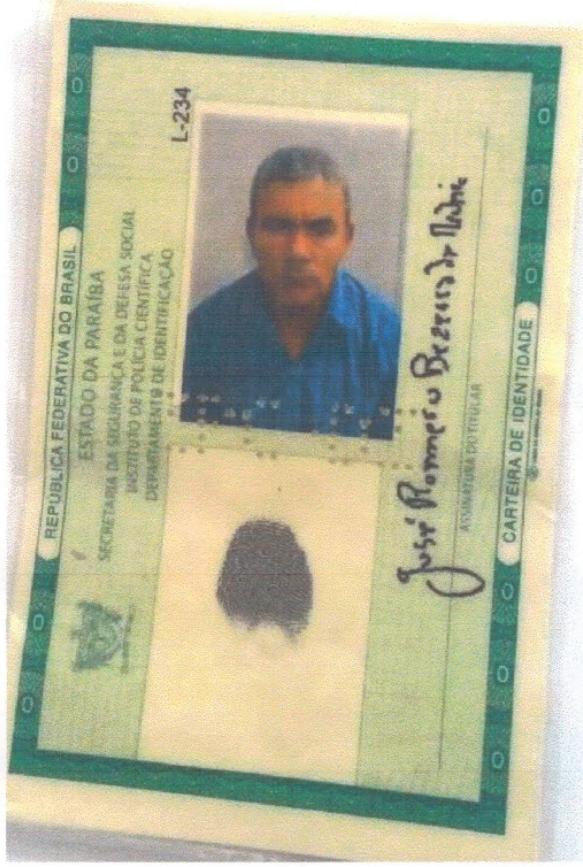
A parte outorgante, conheedora dos termos da Lei n.º 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

Campina Grande/PB, 17 de junho de 2019.

José Romero Bezerra de Medeiros
Outorgante/Declarante

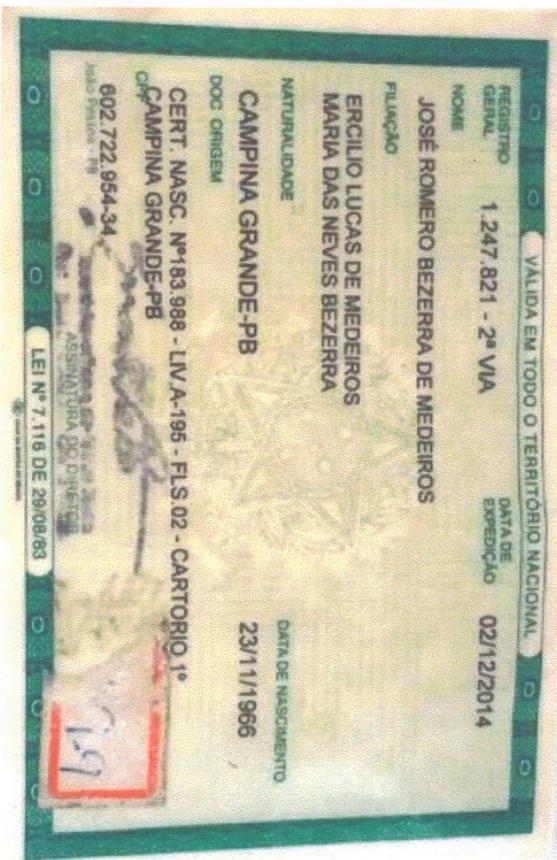
Av. Dinamerica Alves Correia,1020 - loja 02
Dinamerica,Campina Grande – PB. CEP: 58400-000.
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com

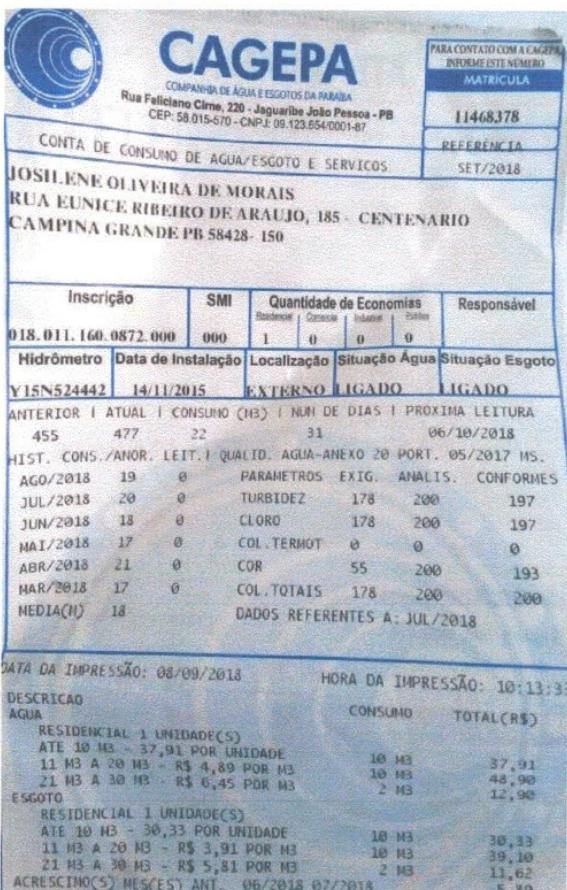




Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 17/06/2019 15:46:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061715461615600000021424248>
Número do documento: 19061715461615600000021424248

Num. 22063987 - Pág. 1





Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 17/06/2019 15:46:16
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906171546161560000021424248>
Número do documento: 1006471546161560000021424248

Num. 22063087 Pág. 3

Prontuário
53814



Atendimento
2245611



Reserva/Guia

0
Data 04/07/2017 Hora 14:49
Telefone R.G. 1247821 Código-CNS 162565898240006
Profissão

Paciente
JOSE ROMERO BEZERRA DE MEDEIROS [CPF:]

Endereço
EUNICE RIBEIRO ARAUJO

Bairro

CENTENARIO

Nome da Mãe

MARIA DAS NEVES BEZERRA

Responsável

JOSE ROMERO BEZERRA DE MEDEIROS

Bairro

PEDREGAL

Médico Atendente

28304 JOSE ERIVALDO ARARUNA [CRM: 1366] [CPF: 6946461487]

Procedimento

Setor

3009 SECRETARIA SUS

Convênio
50 SUS

Acomodação

POSTO: - ENFERMARIA: - LEITO:

Data mín. para alta - 04/07/2017 Data máx. para alta - 04/07/2017

Sexo Est. Civil
M Casado Dt Nasc.
23/11/1966

Num. Complemento
185

Cidade
CAMPINA GRANDE

UF
PB

Endereço
ASSEMBLEIA DE DEUS
Cidade
CAMPINA GRANDE

Médico Acompanhante
28304 JOSE ERIVALDO ARARUNA [CRM: 1366] [CPF: 6946461487]

Cid D. Atanásia

Origem Data _____

COMISSÃO DE ARQUIVO
Dra. Marluce Cep 52
Dr. Italo César Cep 52
Dr. Luciano Holanda Cep 52
Ena Andrade Cep 52
Data _____

Atendente - MARCELA CAVALCANTE NASCIMENTO

Resumo de Tratamento

Acompanhante? [] Sim [X] Não

Data admissão 04/07/2017

Data alta 07,07,17

Internação anterior? [] Sim [] Não

Hora admissão :

Hora alta 08:00

Alta... : Curado... : [] Melhorado... : [X] Inalterado... : [] Clinica.. : Médica... : []
Piorado... : [] A pedido... : [] Indisciplina... : [] Cirúrgica... : []
Transferido... : [] Falecimento... : [] Evasão... : [] Obstétrica... : []

Diagnóstico:

Internação:

0408050543

Cid

Definitivo...:

5827

V299

Histórico:

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS
NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO
CUJAS DESPESAS FORAM
COBRADAS AO SUS

ORTOPÉDICO/PROTESE

Ita - 1

Raios X:

Term - 2

Transf - 3

Álcool - 4

Notivo

Uti

Entrada _____ / _____ / _____

Dr. Erivaldo Araruna

ORTOPEDISTA - TEOT 1222

CRM-PB-1366

JE SUSS CRISTO É O SENHOR

Carimbo e Assinatura do Médico

Caract. Trat. _____

[] Sangue... : [] Rh... : []

[] Simples

[] C/Contraste

Entrada _____ / _____ / _____

Saída _____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME: JOSE ROME BEZERRA

ALA:

LEITO:

CONVÊNIO:

DIAGNÓSTICO:

DATA:

MEDICAMENTOS

HORÁRIO

1) 7/7) Diota	l/2x dia	
2) 5 e 5 AM	AMANHÃ	
3) 6x / no contrário da noite	OK	
4) flanipoxi Sanguineo		
5) periodo de 2 dias com flanipoxi		
6) flanipoxi	OK	
7) Homicidio no plenário		
8) aspirinoloxico para reia.	OK	
9) creatinina		
10) Bradicardia	OK	
11) Uso de tam (15ML - M)	(7/7) 88 g	
12) CIRURGIA	AMANHÃ	

EVOLUÇÃO MÉDICA

04-7-17 VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
APRESENTO EDEMA POR EDEMA MÍDIA
AO NÍVEL DO PÓSITO ESQUERDO

RX DO JOelho ESD

DIAGNOSTICO: FRATURA DO PINTÔ TIBIAL
DO JOELHO ESQUERDO

T.R.T. REDUÇÃO CIRÚRGICA + FIXO
DO PLATO (BIO)

4/07/17 Flaco Curvado em Anulo

Cardiologia - Homeopatia
CRM PE 283

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME:	João Batista Bernardo Pedreira	LEITO:	CONVÊNIO:
ALA:	Laringe		
DIAGNÓSTICO:			

DATA:

MEDICAMENTOS	HORÁRIO
05-7-17 1) Diazepam 10mg oral plaquetas totalmente a mvt	ct
2) Selsun 2000cp 15	23 01 09
3) Bexifosfamide 1g ED.	20 16 24 06 25
4) Eff 81 HOSPITAL ANTONIO TARCISO LTD	19 22
5) Voltaren 25 mg 100	100 22
6) TRAMADOL 100 mg 100	100 22
7) S/F. ED. 11/2017	
8) Dapoxetina 100 mg 100	
9) Cimadol 100 mg 100	

Evolução médica

05-07-17 PROCEDIMENTO OPERADO



R = EUNICE RIBEIRO ARRUDA, 185 - cedamario

PACIENTE: JOSÉ ROMERO BEZERRA DE MENEIROS

CONVÊNIO: SUS

SUS

PRONTUÁRIO: 63814 12245611

DATA: 05/07/17

CIRURGIA:

Tratamento cirúrgico com fixação

CIRURGIÃO: Dra. ELIVELDO ALARUNTA

AUXILIAR:

ANESTESISTA: Dr. MARCIO

CIRCULANTE: Indra

Nº CARRO: Sala - 07

HORÁRIO: INÍCIO: 12:00 FINAL 13:10

CÓD.	MEDICAMENTO	QUANT.
1880	ÁGUA DESTILADA	04
28819	RANITIDINA	01
2070	ATROPINA	
2020	DIPIRONA	02
70181	PROSTIGMINE	
2062	METOCLOPRAMIDA	
1961	EFEDRINA	
4286	GARAMICINA	
5304	DEXAMETASONA	01
5398	HEPARINA	
1929	ARAMIN	
1899	AMINOFILINA	
70971	TRANSAMIN	
70033	NAUSEDRON	01
70572	TILATIL 40mg	
5380	HIDROCORTISONA	
5339	FENERGAN	
2038	FUROSEMIDA	
4650	CEFALOTINA 1g	02
70238	QUELICIM	
1872	ADRENALINA	
5673	DOPAMINA	
2003	CLORETO DE SÓDIO	
1910	CLORETO DE POTÁSSIO	
2046	GLICOSE 50%	
1767	CEFTRIAXONA	
70335	SOLU-MEDROL 500mg	
1902	BICARBONATO DE SÓDIO	
2054	GLUCONATO DE CÁLCIO	
403792	TORADOL	
4855	DICLOFENACO SÓDICO	
CÓD.	PSICOTRÓPICOS	QUANT.
73210	TRAMAL	
46850	FENO BARBITAL	
8885	DIEMPAX 10mg	
3034	DIMORF 0.2mg	01
3026	DIMORF 1.0mg	
3982	DOLANTINA	
8869	HIDANTAL	
69655	DORMONID	
9962	KETALAR	
70254	ALFENTANILA	
CÓD.	ANESTÉSICOS	QUANT.
126233	NIMBIUM	
2216	PANCURON	
82031	PROPOFOL	
3042	FENTANIL	
70548	TRACUR	
8834	HALOTANO	
128872	SEVORANO	
2780	ISOFLURANO	
8958	TIOPENTAL	
2160	NEOCAINA 0,5% C/V	
70750	NEOCAINA 0,5% S/V	
	RIDOL	
	DATO	

CÓD.	MATERIAL	QUANT.
9091	LIDOCAINA GELEIA	
2119	LIDOCAINA 2% S/V	
2801	LIDOCAINA 2% C/V	
1996	NEOCAINA PESADA	01
CÓD.	MATERIAL	QUANT.
AGULHA RAQUI Nº	25	02
DRENO PENROSE Nº		
DRENO TÓRAX Nº		
AGULHA PERIDURAL Nº		
AGULHA DESCARTÁVEL Nº	10	
ESCOVA DESCARTÁVEL	04	
COMPRESSAS	20	
CATETER PERIDURAL Nº		
BOLSA COLOSTOMIA		
CATETER OXIGÊNIO	01	
COLETOR URINA FECHADO		
COLETOR URINA ABERTO		
ELETRODO	05	
EQUIPO MACROGOTAS	01	
EQUIPO MICROGOTAS	01	
MICROPORE LARGO		
MICROPORE FINO		
JELCO Nº	18	
LÂMINA BISTURI Nº	24	01
DRENO SUÇÃO Nº		
ALGODÃO HIDRÓFILO	03	
ALGODÃO ORTOPÉDICO		
ATADURA GESSADA		
SERINGA DE 03cc		
SERINGA DE 10cc	04	
SERINGA DE 05cc	04	
SERINGA DE 20cc	03	
SERINGA DE 60cc (Bico Longo)		
SERINGA DE 01cc		
SCALPS Nº		
SONDA FOLEY Nº		
TORNEIRA 03 VIAS		
SONDA NELATON		
SONDA RETAL		
ESPARADRAPO	600	
INTRA-CATH		
FITA GLICEMIA		
GILETE	01	
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº		
ATADURA CREPOM Nº	10	02
GNEDEL Nº		
LUVAS 7.5	03	
LUVAS 8.0	01	
LUVAS 8.5		
SONDA NSG		
GELFOAN		
GAZES	200	
LUVA PROCEDIMENTO	06	
GEL CONDUTOR		
SURGICEL		
CÂNULA TRAQUEOSTOMIA Nº		

CÓD.	FIOS	QUANT.
ACIFLEX Nº		
ETHIBOND Nº		
MONONYLON Nº	2-0	01
CROMADO S/A Nº		
CROMADO C/A Nº		
VICRYL Nº		
MONOCRYL Nº		
PROLENE Nº		
ALGODÃO C/A Nº		
ALGODÃO S/A Nº		
3360	FITA CARDIACA	

CÓD.	SOLUÇÕES	QUANT.
149217	ÁLCOOL	10ml
2631	ÉTER	3ml
3611	PVPI TÓPICO	
3603	PVPI DEGERMANTE	
2330	ÁGUA OXIGENADA	
4111	VASELINA	
304000	CLOREXIDINA	100ml

CÓD.	GASES HOSPITALARES	QUANT.
AR COMPRIIMIDO		
OXIGÊNIO	3 l/min TC	
OXIDO NITROSO		
VÁCUO		
NITROGÊNIO		
APARELHOS	Infantilizar TC	
BISTURI ELÉTRICOS		
CAPNOGRAFO		
MICROSCÓPICO CIRÚRGICO		
MONITOR CARDÍACO		
OXÍMETRO DE PULSO	TC	
ASPIRADOR ELÉTRICO		

CÓD.	SOROS	QUANT.
SORO FISIOLÓGICO 500ml	100ml	
SORO GLICOSADO 500ml		
SORO RINGER 500ml		
HISOCEL		
MANITOL		

CÓD.	OUTROS	QUANT.
Adaparazol 110000 01		
Paracetamol 650 mg 08:00		
Permeabilizante 01		





CIRUR. BUCO-MAXILO FACIAL

CIRURGIA GERAL

CIRURGIA PLÁSTICA

CIRURGIA TORÁXICA

CIRURGIA VASCULAR

CIRURGIA COM VÍDEO

CLÍNICA MÉDICA

ELETROENCEFALOGRAAMA

ENDOSCOPIA

NEFROLOGIA

NEUROCIRURGIA

ORTOPEDIA

OTORRINOLARINGOLOGIA

RAIO X

STENT

TRAUMATOLOGIA

UROLOGIA

ANGIOGRAFIA DIGITAL

ANGIOPLASTIA

BRONCOFIBROSCOPIA

ENDOSCOPIA

ELETROCARDIOGRAMA

TOMOGRAFIA CMP.

UTI MÓVEL

MELHORE SUA LETRA
Uma má interpretação pode trazer prejuízos ao paciente.

Rua Delmiro Gouveia, 442 / Centenário / Campina Grande / Paraíba
CEP 58428-016 / Fone: (83) 2102.0101 / www.hat.com.br

Dr. Carlos Cândido Filho
ORTOPEDIA / CIRURGIA DO ORELHO
CRM-PB 6046 - TECI 10125 - CRM-PB 13.336
CPF: 052.159.074-50



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 001.6.19.08925/01
	Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 17/06/2019
Número da guia: 001.2019.608925 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/06/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.008,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,41
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.224,05
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866900000120 240509283182 520190630001 161908925019</p>			Valor final: R\$ 1.224,05

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 001.6.19.08925/01
	Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 17/06/2019
Número da guia: 001.2019.608925 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/06/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.008,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,41
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.224,05
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866900000120 240509283182 520190630001 161908925019</p>			Valor final: R\$ 1.224,05

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 001.6.19.08925/01
	Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 17/06/2019
Número da guia: 001.2019.608925 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/06/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.008,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,41
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.224,05
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866900000120 240509283182 520190630001 161908925019</p>			Valor final: R\$ 1.224,05





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2019.608925

Data Vencimento: 30/06/2019

Data Emissão: 17/06/2019

Comarca: Campina Grande

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: JOSE ROMERO BEZERRA DE MEDEIROS

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 12,00

Custas: R\$ 1.008,20

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.222,70

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 17/06/2019 15:46:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061715461690500000021424258>
Número do documento: 19061715461690500000021424258

Num. 22063997 - Pág. 2



HOSPITAL
ANTONIO TARGINO

RT Responsável Técnico
Dr. Luciano Holanda
CRM/PB 2948

BOLETIM DE ANESTESI

NO: <i>José Korto de Melo</i>	APTO: <i>101</i>	CIRURGIA
CONVÉNIO: <i>SUS</i>	IDADE: <i>61g</i>	ELETIVA <input checked="" type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/>
NÚMERO DA CARTEIRA:		AMBULATORIAL <input type="checkbox"/>
GUIA DE INTERNAÇÃO:		ESTADO FÍSICO (ASA) <i>II</i>
SENHA:		III <input type="checkbox"/> IV <input type="checkbox"/> V <input type="checkbox"/>
DATA DE NASCIMENTO: <i>05/07/1960</i>		DATA: <i>05/07/17</i>
Diagnóstico Pré-Operatório: <i>Fistula traçada no dia 05/07/17</i>		
1ª Equipe Cirúrgica (Cirurgião/1º/2º/3º Auxiliares)		2ª Equipe Cirúrgica (Cirurgião/1º/2º/3º Auxiliares)
Equipe Anestesiológica	PACIENTE <i>ANTONIO TACINO</i> NOME <i>ANTONIO TACINO</i> IDADE <i>61</i> SEXO <i>M</i> NASCIMENTO <i>05/07/1960</i> CÓDIGO <i>3808</i>	Instrumentador(a)
Procedimentos Realizados:	<i>TUM. Cervical Fixaçao</i>	
orário →		
GENTES	OXIGÉNIO <i>N₂O / AR</i>	Códigos
QUIDOS INOSOS	SOL. FISIOLÓGICAS <i>X</i> SOL. DE RINGER <i>X</i> CONC. HEMÁCIAS	
MONITORES	ECG <i>87</i> SpO ₂ <i>92</i> EtCO ₂ <i>84</i> DIURESE	
PRONTO-ESTADO →		
PULSO →		
P	V	180
A	T	150
TEM	VC	120
VC	VC	90
início uret.	X	60
início urur.	O	30
érmimo urur.	⊗	
RESP	ESP	
	ASS	
	CONT.	
INTERCORRENÇIA		
SICA	INDUÇÃO <input type="checkbox"/> Inalatória <input checked="" type="checkbox"/> Venosa	INTUBAÇÃO TUBO N° _____
SICA	INTUBAÇÃO TUBO N° _____	ANESTESIA REGIONAL <input type="checkbox"/> Peridural <input checked="" type="checkbox"/> Raquianestesia <input type="checkbox"/> Epidural Sacra
SICA	ANESTESIA REGIONAL <input type="checkbox"/> P Braq/Cervical <input type="checkbox"/> Supraclavicular <input type="checkbox"/> Interescafenico	PUNÇÃO <input type="checkbox"/> Mediana <input type="checkbox"/> Paramediana <input checked="" type="checkbox"/> Sentada
SICA	EQUIPAMENTOS UTILIZADOS <input type="checkbox"/> Aspirador <input type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> BIS <input type="checkbox"/> Oxímetro <input type="checkbox"/> Baraka <input type="checkbox"/> Bis <input type="checkbox"/> Pa Invasiva <input type="checkbox"/> Filtro Hiato	



Evolução de Enfermagem

NOME:	Jose Romeo	IDADE:	
ALA:	CIRURGICA	LEITO: 26-2	MÉDICO: Dr. Gervaldo

DATA: 04/10/2017

MANHÃ

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS
NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO
CUJAS DESPESAS FORAM
COBRADAS AO SUS

TARDE

Pac. admitido neste unidade hospitalar vítima de acidente de moto consciente orientado embaliza aceitando dieta oral a Guarda procedimento cirúrgico, feito classificação + reservou sonseineor realizado ECG a Guarda avaliação cardiológica Dr. Pedroso ciente feito hemograma segue aos cuidados da enfermagem.

Lucimar F. Rodrigues
Técnica de Enfermagem
COREN-PB 646308

NOITE

Paciente encontra-se acordado orientado sem queixa febris normais. sabor ácido m.c.p.m realizados ss suas cuidados, monitorizado zero aps 22hs quando cirurgia.

Wilma S. Durand
TÉCNICA DE ENFERMAGEM
COREN-PB 514477





PRESCRIÇÃO MÉDICA

DIAGNÓSTICO:

NOME: José Reunero Berne medico
ALIA: Erivaldo
LEITO: 262 CONVÉNIO:
DATA:

MEDICAMENTOS

HORÁRIO

06-07-17	1) Dextrofene	07
2)	Soro hipotônico 2.000 ml	14 20 00
3)	Repolho branco (jg, 80)	13 18 24 06
4)	Voltaren 75 (10 ml)	20 50
5)	L.R. 19/29	
6)	Reposo no leito	
7)	Bandagem	

7-7-17 SE ESTIVER BEM

Dr. Erivaldo Araruna

Ortopedista

CRM - PB 1366

"Meus clientes são o Senhor"

EVOLUÇÃO MÉDICA

06-07-17 9/8 C/ER TB BZ

HOSPITAL ANTONIO TARCISO

José Erivaldo Araruna
CRM 1366 - CRM of.





PACIENTE: JOSE ROAERO BEFERRI DE MEDDEHOS

Nº DO PRONTUÁRIO: _____ Nº DO ATENDIMENTO: _____

DATA DA OPERAÇÃO: 05/10/17 ENFERMARIA: LEITO:

OPERADOR: Dr. Ezequielo

1º AUXILIAR:

2º AUXILIAR:

32 AUXILIARIS

INSTRUMENTADOR:

3 AUXILIARIES

INSTRUMENTADOR.

ANESTHESIA

TIPO DE ANESTESIA:

DIAGNÓSTIC

: F R D X

TIPO DE OPERA

10 Dec 1983

3121

113001

- 2196

Sept 18

RELATÓRIO IMEDIATO DA PATOLOGIA:

EXAME RADIOLÓGICO NO ATO:

ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO:

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

REVISÃO DE ACESSO, TÉCNICA E TÉCNICA LIGADURAS-DRENAGEM-SUTURA-MALE EMPREGADO-ASPECTO - VICERAS



LAUDO RADIOLOGICO DO SUS

INITIAL-FRATURA DE PLATO PACIENTE ATENDIDO TACINO FORAM
CONTROLE-FRATURA DE PLATO TABIA PACIENTE ATENDIDO TACINO FORAM
HOSPITAL DESPESAS AO SUS
CUJAS DESPESAS AO SUS
COBRADAS AO SUS

DATA 04 / 07 17

MÉDICO Rosane de Souza
ROSA DE SOUZA
RADIOLOGISTA

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS
NO HOSPITAL ANTÔNIO TACINO
CUJAS DESPESAS FORAM
COBRADAS AO SUS



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL	
HAT HOSPITAL ANTONIO TARGINO	
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
Nome completo: HAT CNPJ: 08834137/0001-53 Endereço: Rue Delmido Góis Vieira, 442 Centroário CEP: 48428-016	
CIDADE: CAMPINA GRANDE UF: PB TELEFONE: 083) 2102-0101	
1ª VIA FARMÁCIA 2ª VIA PACIENTE	
Dr. Erivaldo Araruna Ortopedia CRM - PB 1366 "Jesus Cristo é o Senhor"	
PACIENTE: <i>JOSÉ RONÉRIO BEZERRA MFC</i> ENDERECO: <i>R. ERIVALDO ARARUNA, 1100</i> PRESCRIÇÃO: <i>100g de óleo de gergelim</i> <i>CEFTALEXIM 500mg x 100 caps</i> <i>Frascos + embalagem</i> <i>60g - 100g</i> <i>LC</i>	
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome: Ident: org. Emissor: Cidade: UF: Telefone:	
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Dr. Erivaldo Araruna Ortopedia CRM - PB 1366 "Jesus Cristo é o Senhor" Data:	
ASSINATURA DO FARMACÊUTICO	





ATESTADO MÉDICO

Atesto que o segurado José Roimero Bezerra de Medeiros, portador da carteira profissional Nº 1, necessita de 120 (Cento e) dias de afastamento de suas unte atividades laborativas, a partir desta data por motivo de doença.

C.I.D.: 5.820

Campina Grande, 13/04/17

Dr. Erivaldo Araruna
ORTOPEDISTA - TEOT 1222

CRM-PB 1368

JESUS CRISTO É O SENHOR

Ass. Médico - C.R.M. 1388



962



HOSPITAL ANTONIO TARGINO

CNPJ:08834137/0001-53 Insc. Municipal:2979
Rua: Delmiro Gouveia, 442 - Fone:2102-010
Campina Grande - PB

*Exame de Bebe
OP. de Poxona e Pedra
- Cx. de int.
OP. de FLORAL 7/04
Tumor (c. off)
Tumor (c. off)
d 1/2 g. (c. off)
de 1/2 g. (c. off)
loltar para REVISAO (8/04)
dia 11-7-17 às 8hs
se necessário voltar antes
Dr Erivaldo Araujo
Ortopedia
CRM - PB 1366
Jesus Cristo é o Senhor*

Melhore sua letra.
Uma má interpretação pode trazer prejuízos ao paciente
Uma campanha da ouvidoria da SES-PB e do Hospital Antonio Targino
Fone da ouvidoria da SES/PB - 0800035000





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o paciente

José Romualdo Bezerra da Mota
necessita de 90 (Nove) dias de afastamento de suas

atividades Laboratórios

a partir desta data.

CID S82.1

Campina Grande,

24 / 10 / 17

Dr. Carlos Cândido Filho
ORTOPEDIA-CIRURGIA DO JOELHO
CRM-PB 6948 - TEDT 13125 - CRM-PB 18.336
CPF: 053.159.674-50

Ass. Médico - CRM

Rua Delmiro Gouveia, 442 / Centenário / Campina Grande / Paraíba
CEP 58428-016 / Fone: (83) 2102.0101 / www.hat.com.br





GOVERNO DO ESTADO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DE ACIDENTES E
Rua Raimundo Nonato de Araújo, S/N - Catolé - Campina Grande - 58410163 - (83) 3310-9319



OCORRÊNCIA Nº 000023/19

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de N° 000023/19 registrada em 30/01/2019, que passo a transcrever na íntegra: Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de 2019, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DE ACIDENTES E VEICULOS, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 15:27 horas, compareceu o Sr. JOSÉ ROMERO BEZERRA DE MEDEIROS, com 52 anos de idade, filho de ERCILIO LUCAS DE MEDEIROS e MARIA DAS NEVES BEZERRA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de CAMPINA GRANDE - PB, Solteiro, escolaridade Médio Completo, profissão BARBEIRO, portador da Cédula de Identidade N° 1.247.821 - 2ª VIA, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de N° 60272295434, residindo à rua EUNICE RIBEIRO DE ARAÚJO, 185, bairro CENTENÁRIO, na cidade de Campina Grande - PB, celular 9-8730.4116.

Declarou que:

Informa o comunicante, que por volta das 14h30min do dia 04.07.2017, estava transitando pela Rua Osvaldo Cruz, Bairro do Centenário, nesta cidade de Campina Grande/PB, conduzindo o ciclomotor I/TRAXX JL 50c 2, ano/modelo 2007/2007, de cor azul, chassi n° LAAAXKBB170007555, de placa QFZ-7309/PB, licenciada em seu nome (José Romero Bezerra de Medeiros), quando nas proximidades da EMBRAPA foi atingido por um veículo de marca, placas e outras características não identificadas, inclusive o condutor, sendo que em decorrência do impacto o comunicante foi jogado ao solo, sofrendo fratura na tibia da perna esquerda, além de escoriações generalizadas pelo corpo, sendo socorrido pelo próprio condutor do veículo e encaminhados para o hospital Antonio Targino de Campina Grande/PB, onde foi submetido a cirurgia, conforme documentos apresentados nesta Delegacia, enquanto que o condutor do veículo ausentou-se do local após lhe deixar no hospital; Que, os Policiais Militares do BPTran não foram solicitados e portanto não compareceram ao local para realizar os devidos levantamentos técnicos; Que, no momento do acidente o tempo apresentava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não encontrando-se o comunicante sob a influência de bebida alcoólica; Que, o comunicante manifesta o desejo de não representar criminalmente contra o condutor do veículo causador do acidente, caso o mesmo seja identificado. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Quarta-feira, 30 de Janeiro de 2019

José Romero Bezerra de Medeiros
José Romero Bezerra de Medeiros

Declarante

José Alberto do Nascimento
José Alberto do Nascimento
Escrivão de Polícia

José Alberto do Nascimento

Escrivão



Sistema Life DPVAT - Sistema de Gestão de Conteúdo - Google Chrome
 ⓘ Inseguro | www.lifesistema.com.br/index.php?panel=movimento&sec=processos&in=historico&id=31524

Sistema Life DPVAT

CONTROLE DE DADOS DE PROCESSOS

[DADOS DO SINISTRO](#) [BENEFICIÁRIOS](#) [DOCUMENTOS](#) [IMPRESSOS](#) [HISTÓRICO](#)

Histórico de movimento

⚠ Visualizando histórico do sinistrado: JOSE ROMERO BEZERRA DE MEDEIROS

Data Cadastrado	Ação	Comentários	Usuário
19/02/2019 às 15:52:05	☒ Cancelado	Devolvido em 2019-02-12 - informação do convenio dpvat: sinistro cancelado	LIFE COR/J PESSOA PB
19/02/2019 às 15:51:22	☒ Cancelado	Devolvido em 2019-02-12 - informação do convenio dpvat: sinistro cancelado	LIFE COR/J PESSOA PB
15/02/2019 às 14:55:01	☒ Em andamento / seguradora	Enviado à Seguradora em 2019-02-15	LIFE COR/J PESSOA PB
15/02/2019 às 14:51:32	☒ Enviado à LIFE	Enviado em: 2019-02-15 sinistro novo Documentos do sinistro: Outros: Enviado -	LIFE COR/J PESSOA PB
15/02/2019 às 14:50:07	☒ Em andamento / seguradora	Enviado à Seguradora em 2019-02-15	LIFE COR/J PESSOA PB
15/02/2019 às 14:49:45	Processo Cadastrado	Aviso de Sinistro registrado por: LIFE COR/J PESSOA PB Número Provisório: 3190/117490 Dados da vítima Vítima: JOSE ROMERO BEZERRA DE MEDEIROS CPF: 602.722.954-34 Titular: O-POSSUI Data Nasc: 23/11/1966 Data Sinistro: 04/07/2017	LIFE COR/J PESSOA PB

[« Voltar](#)



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO



- Como Pagar
- Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190117490 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE ROMERO BEZERRA DE MEDEIROS
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
BENEFICIÁRIO JOSE ROMERO BEZERRA DE MEDEIROS
CPF/CNPJ: 60272295434

Posição em 29-04-2019 11:18:22

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. [Clique aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.



DESPACHO

Vistos etc.

Observando a priori estarem presentes os elementos/requisitos necessários a concessão da gratuidade requerida, defiro referido benefício em prol da parte Autora.

1)- Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, bem como reconhecendo, pela praxe foreira, que a presente lide encontra-se dentre as que se mostram pouco provável a possibilidade de conciliação, entendo por justificável a supressão desse ato – que poderá ser realizado a posteriori por iniciativa das partes ou deste Juízo.

2) No mais, cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, apresentar, querendo, defesa, nos termos da Lei, sob pena de confissão e revelia (Art. 344 do CPC), ressalvadas as exceções previstas no Art. 345 do CPC.

3) Tanto que apresentada a contestação, intime-se o Promovente para impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimações e demais diligências necessárias.

Campina Grande, **Data Eletrônica.**

THANA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES

Juíza de Direito – 3^a Vara Cível.

